

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.517, publicada no D.O.U. de 30/8/2019, Seção 1, Pág. 85.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> HRN Participações Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Senu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715318		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>555/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Senu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, Quadra 7, Lotes 51, 53 e 55, Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela HRN Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 30.727.019/0001-03, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás.

### Histórico

Em outubro de 2015, foi solicitado o credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), mantida pelo Instituto Lato Senu Empreendimentos Educacionais Ltda. A avaliação *in loco*, realizada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 14 a 18 de agosto de 2016 (Relatório nº 126.585), recebeu os conceitos abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final: 3	

Em 17 de outubro de 2017, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de licenciatura em Pedagogia, tecnológico em Gestão Pública e tecnológico em Logística.

A unidade sede no endereço da mantida foi avaliada *in loco* pela comissão do Inep no período de 4 a 8 de novembro de 2018 (relatório nº 143.050), e recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,67;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,67;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,67;
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,57;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,00.  
Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4.

A Faculdade Campus (FACAMP) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 194, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de março de 2018. Em maio de 2018, foi solicitada a mudança de nome, de Faculdade Campus para Faculdade Sensu, e em julho de 2018 de manutenção, de Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. para HRN Participações Ltda.

Os cursos a serem ofertados na modalidade a distância foram avaliados por comissões do Inep e autorizado o funcionamento dos cursos superiores:

- 1- Pedagogia, licenciatura, código: 1411529; processo e-MEC nº 201716483; conceito final: 4
- 2- Gestão Pública, tecnológico, código: 1409040; processo e-MEC nº 201715583; conceito final: 4
- 3- Logística, tecnológico, código: 1409043; processo e-MEC de nº 201615584; conceito final: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Sensu, e à autorização para oferta dos cursos superiores acima listados.

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sensu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, Quadra 7, Lotes 51, 53 e 55, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela HRN Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente